

CREENCIAMENTO

02/2026

CONTRATANTE (UASG)

982837 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

OBJETO

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA DE ARTISTAS, MÚSICOS E BANDAS DE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E CULTURAL, PARA ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS, PROJETOS E ATIVIDADES PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

00hs dia 25 de maio de 2026 até às 00hs do dia 25 de maio de 2027

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

Processo Administrativo Nº 0504-0019/2026

O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL – CEP: 57.150-000, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, através da Comissão Julgadora, instituída pela Portaria Interna nº **001, de 07 de maio de 2026**, com o auxílio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, por meio da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 405, de 19 de fevereiro de 2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento **CRENCIAMENTO**, nos termos do artigo 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 05 de junho de 2023, e, de forma complementar, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de março de 2022 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA DE ARTISTAS, MÚSICOS E BANDAS DE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E CULTURAL, PARA ATENDER O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E ESPORTIVOS, PROJETOS E ATIVIDADES PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, de acordo com as condições e exigências do Edital e seus anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares, previsto no artigo 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1.3. O objetivo do presente credenciamento é habilitar músicos, artistas e grupos de diferentes estilos musical e cultural para que sejam contratadas para compor a grade dos mais diversos eventos que serão realizados pelo Município, como, por exemplo, aniversário da Cidade, Natal, Réveillon,

Carnaval, Dia das Crianças, Dia do Servidor, São João, e demais eventos realizados pelo município.

1.4. O credenciamento não substitui o procedimento próprio de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, quando a Administração pretender contratar **profissional do setor artístico determinado e consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

1.5. Nas hipóteses de contratação de artista específico e consagrado, a Administração deverá instaurar processo administrativo próprio, com justificativa da escolha do artista, comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovação de exclusividade permanente e contínua de representação, quando houver empresário exclusivo, justificativa de preço e atendimento às exigências de publicidade no PNCP, não se aplicando, nesse caso, o sistema de sorteio e rodízio deste credenciamento.

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, no link: <https://pncp.gov.br>. e no **Portal da Transparência do Município de Pilar**, no link: <https://pilar.al.gov.br>.

2.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Pilar, situada à Avenida José Gomes Peixoto, s/n, Canteiro – Orla Lagunar – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min., ou através do endereço eletrônico: turismoeeventospilar@gmail.com.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, que estejam de acordo com as condições previstas nesse Edital, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos.

3.2. Os interessados responsabilizam-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do órgão ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido das plataformas digitais para envio dos documentos exigidos ou pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Cada proponente poderá **credenciar-se em mais de 01 (uma) categoria/atividade artística deste credenciamento, limitando-se a 02 (duas) categorias**, desde que comprove a atuação e

apresente documentação artística relativa aos respectivos estilos musicais (conceitual-técnico)

3.5. O órgão credenciante disponibilizará funcionários para auxiliar aos portadores de deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para leitura do referido Edital e seus anexos assim como, no envio dos documentos necessário, no prazo e na forma estalecida.

3.6. Não poderão participar do Credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou que em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) agente público, servidor, terceirizado ou estagiário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Pilar – Alagoas;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) membros da Comissão Julgadora ou da Comissão de Contratação vinculada a este Edital;
- j) menores de 18 (dezoito) anos que não estejam representados pelos seus genitores e/ou responsáveis legais;
- k) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

- l) participação de consórcio de empresas;
 - m) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.
- 3.8. O processo de credenciamento permanente será composto pelas seguintes etapas sequenciais:
- a) inscrição e envio de documentos por meio eletrônico e digital;
 - b) análise documental e julgamento de habilitação técnica e jurídica;
 - c) divulgação do resultado preliminar e prazo recursal;
 - d) Homologação;
 - e) Sorteio;
 - f) convocação para assinatura do termo ou ordem de serviço.

4. DOS PRAZOS E DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O prazo para credenciamento iniciará a partir das 00hs dia 25 de maio de 2026 até às 00hs do dia 25 de maio de 2027.

4.2. As inscrições para o credenciamento será gratuita, e estarão abertas durante toda a vigência do credenciamento, conforme previsto no item anterior.

4.3. Os interessados deverão encaminhar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo I**, retratando a intenção de interesse, juntamente com a documentação exigida para habilitação e demais documentos necessários, exclusivamente por meio **DIGITAL** e **ELETRÔNICO**, através do envio da documentação comprobatória de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA e TÉCNICA-CONCEITUAL** exigida neste Edital, dirigido à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PILAR**, ao endereço eletrônico: turismoeeventospilar@gmail.com., dentro do período de vigência do Edital.

4.4. A apresentação do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo I**, com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, o interessado apresentará também **DECLARAÇÃO** que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. Os formulários padronizados e todos os seus anexos estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do município, no endereço eletrônico: <https://pilar.al.gov.br>, ou no <https://pncp.gov.br>.

4.7. **Não serão aceitos documentos encaminhados de forma presencial, via postal (correio) ou entregues por terceiros ou em local diverso.**

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e de seu sócio majoritário e/ou da pessoa física, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. **Para comprovação da Habilitação jurídica, deverá ser encaminhado os documentos:**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) **Associação:** inscrição do ato constitutivo/estatuto social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado da ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove os poderes de representação legal, bem como eventuais alterações estatutárias devidamente registradas, quando houver, devendo o objeto social ser compatível com a atividade artística, cultural ou musical a ser executada no âmbito do credenciamento.

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. **Para comprovação da Habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser encaminhado os documentos:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. Para comprovação da Qualificação Econômico-financeira, deverá ser encaminhado os documentos:

a) **Pessoa Física:** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) **Pessoa Jurídica:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.13. Para comprovação da Qualificação Técnica (seleção Técnica-Conceitual), deverá ser encaminhado os documentos:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;

b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio de:

i) Comprovação de no mínimo 01 (um) ano de atividades culturais e/ou artísticas;

ii) Mínimo de 02 (duas) comprovações de cachês:

- Apresentar Contratos , em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada, se houver;

- Notas Fiscais de cachês anteriores, em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou

- Recibo de pagamento em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais;

iii) Portfólio impresso/digitalizado do artista ou grupo artístico contendo:

- Histórico artístico (trajetória em que conste o detalhamento das apresentações públicas realizadas anteriormente e fotos de apresentações anteriores);
 - Certificado de formação ou cursos (se houver);
 - Concepção artística da obra/projeto/proposta, (se houver);
 - Críticas publicadas sobre o profissional de arte e cultura e/ou o trabalho artístico, quando houver;
 - Currículo resumido dos artistas ou grupos artísticos envolvidos e suas respectivas funções no grupo (nome completo e artístico de cada membro);
 - Repertório com Clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico ou registro em mídia social, que comprovem a experiência do artista ou grupo;
 - Release;
 - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais.
- iv) Comprovante de endereço atualizado (90 dias), da sede da empresa, do representante legal ou da pessoa física interessada;
- v) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, da conta, nº da agência);
- vi) Contrato de exclusividade (se houver);
- vii) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo).

5.14. Para inscrição em **EVENTOS DE MEGA PORTE**, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 18 (dezoito) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (cinco) mil visualizações;
- c) Ter no mínimo entre 08 (oito) e 14 (catorze) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

5.15. Para inscrição em **EVENTOS DE GRANDE PORTE**, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (cinco) mil visualizações;
- c) Ter no mínimo entre 08 (oito) e 14 (catorze) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

5.16. Para inscrição em **EVENTOS DE MÉDIO PORTE**, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (cinco) mil visualizações;
- c) Ter entre 04 (quatro) e 10 (dez) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

5.17. Para inscrição em **EVENTOS DE PEQUENO PORTE**, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 02 (dois) a 10 (dez) metros quadrados;
- b) Ter em média 500 (quinhentas) visualizações;
- c) Ter entre 03 (três) e 10 (dez) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 1.000 (hum mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

5.18. Para inscrição em **EVENTOS INTIMISTAS**, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco até 02 (dois) metros quadrados;
- b) Ter em média 100 (cem) visualizações;

- c) Ter no máximo 05 (cinco) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

5.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia digital, ou por meio de cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

5.20. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.22. A verificação pela Comissão Julgadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.23. Os Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.25. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição.

5.25.1. A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 72 horas para:

- i) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- iii) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

iv) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.26. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

5.27. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.28. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.29. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

5.30. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão**.

5.31. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.32. Serão inabilitadas as propostas:

a) que a documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição;

b) que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

c) que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

5.19. Serão automaticamente desclassificados os proponentes que tiverem sua atuação artística vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos, as comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, e a comunidade LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme conta no preâmbulo do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, em ato devidamente motivado, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação, conforme rodízio e demanda, sempre respeitadas as efemérides culturais.

6.2. O prazo de vigência dos termos contratuais, decorrentes do presente credenciamento será de **até 12 (doze) meses**, a depender do período de vigência do credenciamento.

6.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

6.4. As condições e as especificações técnicas para o fornecimento e/ou prestação dos serviços estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**.

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

7.1. Os **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo I**, serão analisadas pela Comissão Julgadora formada por Portaria interna da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, com o auxílio da Comissão de Contratação, tendo como finalidade a análise técnica e jurídica dos documentos.

7.2. A Comissão Julgadora terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste Edital, respeitando os prazos nele contidos;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Examinar, rubricar e emitir Parecer Técnico da documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- V. Elaboração da Ata de Julgamento e divulgação do resultado preliminar de julgamento;
- VI. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para Comissão de Contratação para análise final e divulgação do resultado de homologação;
- VII. Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste Edital ou que não forem habilitados/aptos;
- VIII. Resolver os casos omissos.

7.3. A Comissão Julgadora, **no último dia útil de cada mês**, coletará os formulários enviados digitalmente, via correio eletrônico, e terá o prazo de no mínimo de até **10 (dez) dias úteis**, para análise da documentação e julgamento.

7.3.1. Ao total do prazo de vigência do credenciamento, a Comissão Julgada executará até no máximo 12 (doze) reuniões para julgamento dos formulários enviados, sendo no máximo 01 referente a cada mês do calendário anual.

7.3.2. Reunida em sessão pública ou em reunião formal registrada em ata, a Comissão Julgadora analisará a documentação apresentada pelos interessados e emitirá parecer técnico motivado, indicando, para cada requerimento de inscrição, a situação de APTO ou INAPTO, conforme atendimento ou não dos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnico-conceituais previstos neste Edital e em seus anexos.

7.3.3. A avaliação dos requerimentos de inscrição terá caráter exclusivamente eliminatório, sendo vedada a atribuição de notas, pontuações, ranqueamento, classificação por mérito ou qualquer critério

de preferência subjetiva entre os interessados..

7.3.4. Para fins de julgamento, será considerado:

I — habilitação jurídica, de caráter eliminatório;

II — regularidade fiscal, social e trabalhista, de caráter eliminatório;

III — qualificação econômico-financeira, de caráter eliminatório, quando exigível;

IV — qualificação técnica/conceitual-artística, de caráter eliminatório, destinada exclusivamente à comprovação da compatibilidade do interessado com a categoria artística pretendida, com o porte do evento e com os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

7.3.5. O portfólio, o histórico artístico, os registros de apresentações anteriores, os comprovantes de cachê, as publicações, os links, os materiais de divulgação e demais documentos artísticos serão utilizados apenas para aferir a aptidão técnica mínima e o enquadramento do interessado na respectiva categoria, não gerando pontuação, preferência, vantagem classificatória ou direito subjetivo à contratação.

7.3.6. Os interessados considerados aptos integrarão lista de credenciados, organizada por categoria artística, porte de evento e/ou linguagem musical/cultural, conforme critérios objetivos definidos neste Edital, sem ordem de preferência decorrente de mérito técnico.

7.3.7. A habilitação e julgamento consiste na análise documental apresentada pelo interessado no ato da inscrição, confrontando com as exigências do Edital.

7.3.8. A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no item próprio deste Edital, mediante sorteio inicial e rodízio por categoria, assegurada a isonomia entre os credenciados aptos.

7.4. Definidos os credenciados e não credenciados, a Comissão Julgadora fará divulgação da Ata de Julgamento conjuntamente com o resultado da lista de credenciados aptos, organizada por categoria artística, porte de evento e/ou linguagem cultural, observada a ordem definida por sorteio público inicial e rodízio sequencial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Portal da Transparência do Município de Pilar.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento, autorizando a formação da lista de credenciados aptos e a futura convocação conforme demanda, sorteio e rodízio previstos neste edital.

8.1. Homologado o resultado prolatado a Comissão de Julgamento, convocar os Credenciados à comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta do Anexo V.

8.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e os eventos previstos no calendário de ações municipais, respeitando o calendário anual das festividades municipais, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais artísticos de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

8.3. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

8.4. A participação no presente credenciamento não pressupõe garantia de contratação, uma vez que o credenciamento é um banco de registro de interessados habilitados e credenciados preliminarmente, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Pilar, bem como da previsão orçamentária disponível no momento para atendimento da despesa.

8.5. A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade administrativa, a programação oficial de eventos, a disponibilidade orçamentária e a ordem objetiva de sorteio e rodízio por categoria, vedada a escolha discricionária fora das hipóteses justificadas neste edital.

8.6. O ato de convocação de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária e dar-se-á por e-mail ou contato telefônico e conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.7. O ato de convocação e contratação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.8. A contratação dos credenciados poderá ser substituída por **NOTA DE EMPENHO** individual, remetida através de **ORDEM SERVIÇO - ANEXO IV**, desse Edital.

8.9. O credenciado convocado deverá acolher a NOTA DE EMPENHO e a ORDEM DE SERVIÇO, em no máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua convocação.

8.9.1. caso não possa atender nesse prazo estipulado, deverá justificar as razões, que acatadas pela Comissão Julgadora permanecerá credenciado, mas passará para o último lugar na classificação.

8.9.2. caso não atenda a convocação nem justifique, ou esta não seja acatada, será sumariamente excluído descredenciado.

8.10. O convocado que não comparecer para recolher a ORDEM DE SERVIÇO no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, que deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

8.11. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com suas cláusulas.

SUBCONTRATAÇÃO

8.12. É vedada a cessão ou transferência do direitos, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

8.13. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos de distribuição da demanda, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando igualdade de oportunidade entre os interessados aptos.

8.13.2. Para cada categoria artística, porte de evento e/ou linguagem cultural, será formada lista própria de credenciados aptos, a ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

8.13.3. A ordem inicial de convocação dos credenciados aptos será definida mediante sorteio público, realizado pela Comissão Julgadora ou pela Comissão de Contratação, com registro em ata, identificação dos presentes, relação dos credenciados participantes e publicação do resultado.

8.13.4. Após a realização do sorteio inicial, a convocação observará rodízio sequencial, por categoria, de modo que o credenciado convocado e contratado passe ao final da respectiva lista, preservando-se a ordem dos demais credenciados.

8.13.5. Quando o evento demandar mais de uma atração artística da mesma categoria, poderá haver convocação simultânea de mais de um credenciado, observada a ordem do rodízio vigente.

8.14. A escolha do credenciado deverá observar, cumulativamente:

- I — categoria artística na qual o interessado foi credenciado;
- II — porte do evento;
- III — compatibilidade do estilo musical ou manifestação cultural com a programação do evento;
- IV — disponibilidade do credenciado na data e horário da apresentação;
- V — observância da ordem do rodízio.

8.15. É vedada a escolha discricionária de credenciado fora da ordem de rodízio, salvo motivo técnico ou interesse público devidamente justificado nos autos, tais como incompatibilidade comprovada do estilo artístico com o evento, indisponibilidade formal do credenciado, impedimento superveniente, necessidade de composição específica da programação cultural ou outra circunstância objetiva devidamente motivada.

8.16. A recusa justificada ou a indisponibilidade comprovada do credenciado convocado implicará seu deslocamento para o final da lista da respectiva categoria, sem prejuízo da permanência no

credenciamento.

8.17. A recusa injustificada, o não atendimento à convocação no prazo previsto ou o não comparecimento para execução da apresentação poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital, inclusive suspensão temporária de novas convocações ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do edital serão incluídos ao final da lista de rodízio da respectiva categoria, sem prejuízo de sua participação nos ciclos seguintes de convocação.

8.19. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de demanda pública, programação oficial, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa devidamente motivada.

8.20. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, resultado de julgamento e outros;
- IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V – Acompanhar os processos de seleção;
- VI – Promover o processamento de sorteio;
- VII – Resolver os casos omissos.

9. DO CACHE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê artísticos para cada atividade, de acordo com a classificação do evento e o tempo de apresentação será definido pela Diretoria de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme tabela de valores fixos estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, deste Edital.

9.2. Os valores dos cachês serão pagos de acordo com o porte do evento e a categoria artística indicada na Ordem de Serviço, observada a tabela de valores fixos constante do Termo de Referência — Anexo II.

9.3. O tempo de apresentação será definido na Ordem de Serviço, conforme a programação oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

9.4. O interessado poderá se credenciar em até 02 (duas) categorias, desde que comprove aptidão técnica compatível, nos termos do item 3.4 deste Edital.

9.5. O valor a ser pago para ao Credenciado abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

9.6. Os Credenciados ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado até o local do evento, dentro do perímetro urbano do Municipal de Pilar/AL para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, se for o caso.

9.7. As condições de pagamento estarão previstas na **ORDEM DE SERVIÇO – ANEXO IV**, ou outro instrumento equivalente, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/21.

9.8. A despesa será liquidada através de crédito em conta do proponente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço e prestação de contas (relatório e registro fotográfico), comprovando o cumprimento dos serviços, objeto do contrato.

9.9. Em havendo alguma pendência impeditiva na liquidação do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do credenciado - contratado.

9.10. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

9.10.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.10.2. Em se tratando de pessoa física:

- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.10.3. Fica integralmente dispensada a apresentação de Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) para proponentes inscritos sob a modalidade de Pessoa

Física, por se tratar de atividade eminentemente autônoma e sem liame de emprego.

9.11. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) e entregues ao Credenciante/Contratante para o devido pagamento.

9.12. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente, para cada caso.

9.13. A liquidação dos pagamentos às pessoas físicas sofrerá os descontos previstos na legislação em vigor.

9.14. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

9.15. Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados e outros.

9.16. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

10. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

10.1. Os Credenciados habilitados ficam cientes desde já, da autorização da captação e do uso gratuito de sua imagem e voz e dos vídeos produzidos, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional do Município de Pilar/AL, por período indeterminado.

10.2. Ficam também cientes desde já, os Credenciados habilitados autorizados a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades culturais para transmissão online ou não e posterior criação de vídeo institucional de divulgação do Município de Pilar/AL, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

11. EXRINÇÃO, DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, de ofício ou mediante provocação.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item (a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.7. Nas hipóteses previstas nos subitens (b) e (c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8. São passíveis de descredenciamento, os atos praticados abaixo:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Pilar, independente da obrigação do credenciado-contratado em reparar os danos causados.
- e) Prestar informações inexatas à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- f) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- g) Por desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

11.9. Se houver a efetiva prestação de serviços, a liquidação dos pagamentos será realizada normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.10. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

11.11. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço irregularidades

que afrontam princípios constitucionais;

11.12. A inexecução do serviço, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 14.133/21.

11.13. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a IX do at. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e ensejará o descredenciamento.

11.14. O Credenciado poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.15. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

12. DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Por meio deste Edital, a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos disponibilizará o montante total de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais)**, distribuídos para **270 (duzentos e setenta)** apresentações artísticas, durante o ano de 2026/2027, conforme tabela de valores individuais no **Termo de Referência - Anexo II**, deste Edital.

12.2. Os valores, serão distribuídos pelos tipos de eventos e pelo número total estimado de contratações:

TIPO DE EVENTO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES ESTIMADAS	CACHÊ INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
EVENTO INTIMISTA	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	200	R\$ 2.000,00	R\$ 400.000,00
EVENTO DE PEQUENO PORTE	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	30	R\$ 3.000,00	R\$ 90.000,00
EVENTO DE MÉDIO PORTE	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
EVENTO DE GRANDE PORTE	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
EVENTO DE MEGA PORTE	40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas	10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
TOTAL		270		R\$ 890.000,00

12.3. Os valores dos cachês serão pagos de acordo com a classificação do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos conforme a grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a Secretaria e o artista/músico/banda.

12.4. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos **recursos próprios do**

orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, na dotação orçamentária abaixo designada, prevista no orçamento próprio para o ano de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 013 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.122.001.0001.2014; PROJETO/ATIVIDADE: 2014 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 013 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 13.392.0007.2013; PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Culturais; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.5. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas de responsabilidade fiscal e as regras de execução da despesa pública.

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados via correio eletrônico: turismoeeventospilar@gmail.com e/ou disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, ou ainda, através da plataforma eletrônica vinculada.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do procedimento, conforme art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Ao **CRENCIADO**, cabe:

- a) Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;

- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Administração ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- g) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório e registro fotográfico;
- h) Incluir em suas ações de divulgação do serviço a ser prestado, quaisquer que sejam, créditos à Administração, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, poderá ser interposta no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora, podendo ser encaminhados via correio eletrônico: turismoeeventospilar@gmail.com, através da plataforma eletrônica vinculada, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- c) Os recursos deverão ser encaminhados diretamente para a plataforma de licitação, via sistema eletrônico.

15.5. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

16.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. fraudar o credenciamento;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de credenciamento, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.3 e 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de execução e o modelo de fiscalização dos serviços estão disciplinadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**, deste Edital.

17.2. As apresentações serão realizadas com duração de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Diretoria de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

17.3. A classificação dos eventos será dividida por 05 (cinco) tipos de evento:

I. EVENTO INTIMISTA: Eventos com público estimado em até 200 pessoas.

II. EVENTO DE PEQUENO PORTE: Eventos com público estimado entre 201 a 500 pessoas.

III. EVENTO DE MÉDIO PORTE: Eventos com público estimado entre de 501 e 3.000 pessoas.

IV. EVENTO DE GRANDE PORTE: Eventos com público estimado entre de 3.001 e 5.000 pessoas.

V. EVENTO DE MEGA PORTE: Eventos com público estimado acima de 5.001 pessoas.

17.4. As bandas que se habilitarem para eventos intimistas, de pequeno e médio porte poderão ser convocados para se apresentarem em eventos de grande e mega porte, recebendo para tanto o valor do cachê correspondente ao que se inscreveu, admitindo exceção apenas mediante justificativa técnica e concordância expressa, com pagamento correspondente ao porte do evento efetivamente contratado.

17.5. De igual forma, as bandas que se habilitarem para eventos de grande e de mega porte poderão ser convocados para se apresentarem em eventos intimistas, de pequeno, de médio porte, recebendo para tanto o valor do cachê correspondente ao que se inscreveu, admitindo exceção apenas mediante

justificativa técnica e concordância expressa, com pagamento correspondente ao porte do evento efetivamente contratado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município se reserva o direito de prorrogar, adiar, revogar, cancelar unilateralmente ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

18.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

18.3. O credenciamento permite ao Município o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

18.4. É facultado à Comissão Julgadora e/ou a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

18.6. Os interessados no presente Edital, obrigatoriamente, deverão acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se a Administração da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

18.7. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

18.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos da Prefeitura Municipal de Pilar, situada à Avenida José Gomes Peixoto, s/n, Canteiro – Orla Lagunar – Pilar/AL, CEP: 57.150-000, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min., ou no endereço eletrônico: turismoeeventospilar@gmail.com e/ou disputa.licitacao@pilar.al.gov.br

18.9. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

18.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, tendo como subsídio às análises e pareceres emitidos pelas comissões.

18.12. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Pilar/AL.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Ordem de Serviço;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Pilar/AL, 25 de maio de 2026.

Juliana A. F. Correia
JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA
Presidente da Comissão de Contratação
Matricula nº 29.026

Tasso Ramon Duarte
TASSO RAMON DUARTE
Secretária Municipal de Turismo e Eventos
Matricula nº 29.228

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA/OUTROS)		
NOME ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA/CATEGORIA:		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Rede Social: <i>(Facebook, Instagram, blog, site etc)</i>		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo:		
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
1.1. IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA		
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		

Nº COMPONENTES:

NOMES COMPONENTES:

INSTRUMENTOS:

2. TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO

() 01-02 anos () 03-05 anos () 06-10 anos () 11-15 anos () acima de 15 anos

3. BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E PRINCIPAIS APRESENTAÇÕES

Proposta artística, a natureza das apresentações que realiza, adequação ao público-alvo e principais apresentações artísticas.

4. DECLARAÇÃO

Ilustríssima Comissão,

Eu, como proponente acima identificado, venho requerer através do presente documento, DECLARANDO, sob as penas da lei, QUE:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Edital, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- c) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.
- d) Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.
- e) Estou ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Estou ciente de que o meu credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
- h) Estou ciente que a presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a

FMAC faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de seus eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem.

4. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL (no caso de grupos)

Os membros do Grupo abaixo assinados, declaram para fins de participação no Edital nº XX/XXXX, que serão representados pelo senhor (a), CPF nº..... e RG nº....., na condição de representante legal, a quem caberá assinar o contrato de prestação de serviço e receber o respectivo pagamento.

O representante ficará responsável por repassar a parte correspondente do pagamento aos demais membros do grupo.

Nomes e assinaturas dos membros do Grupo:

Nome CPF

Nome CPF

Nome CPF

Nome CPF

Local e data

Assinatura do proponente/representante

(No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

À Comissão Julgadora,

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na qualidade de pessoa física interessada/representante legal da pessoa jurídica, representante artístico, responsável pela banda/grupo/coletivo ou titular/autorizado dos direitos necessários à execução da apresentação artística indicada, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/____, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de interessados aptos, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, programação oficial de eventos, disponibilidade orçamentária, emissão de ordem de serviço e observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no edital;
- todas as informações, documentos, portfólio, registros, links, comprovantes de cachê, declarações, dados bancários e demais elementos apresentados no presente credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade artística e documental do interessado, ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar inabilitação, descredenciamento, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil e penal;
- estar ciente e de acordo com a forma de convocação dos credenciados, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, inclusive sorteio inicial, rodízio por categoria, compatibilidade do estilo artístico com o evento, disponibilidade na data da apresentação e demais regras previstas no edital, renunciando a qualquer alegação de preferência, precedência ou direito de escolha discricionária pela Administração;
- aceito os valores fixos definidos no edital e no Termo de Referência para a respectiva categoria artística/porte de evento, estando ciente de que tais valores compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da apresentação, salvo previsão expressa em contrário na ordem de serviço;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação, inclusive quanto ao preço e as condições de pagamento;
- não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão contratante, agente público que atue no processo de credenciamento, membro da Comissão Julgadora, membro da Comissão de Contratação, gestor ou fiscal do contrato, nem sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, nos termos das vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

- comunicarei imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, impedimento de contratar, disponibilidade para execução, representação artística ou demais informações prestadas neste credenciamento;
- não estou impedido(a), suspenso(a) ou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que não me enquadro nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente aquelas relativas a conflito de interesses, sanções administrativas, vínculo impeditivo com agentes públicos e demais vedações legais aplicáveis;
- autorizo, de forma gratuita, a captação, transmissão, reprodução e divulgação institucional de imagem, voz, nome artístico, fotografias, vídeos e registros da apresentação realizada no âmbito do Município de Pilar/AL, em televisão, rádio, internet, redes sociais, sítios eletrônicos oficiais, materiais institucionais e demais meios de comunicação da Administração, exclusivamente para fins de divulgação, transparência, prestação de contas e registro das atividades públicas municipais, vedada a utilização para finalidade comercial estranha ao interesse público;
- a apresentação artística, o repertório, a denominação artística, o uso de imagem, voz, marca, nome artístico, figurino, material de divulgação e demais elementos apresentados não violam direitos autorais, conexos, de imagem, de personalidade, de marca ou quaisquer direitos de terceiros, responsabilizando-me por eventuais reclamações decorrentes de informações, autorizações ou materiais por mim apresentados, sem prejuízo das obrigações legais específicas relativas à execução pública musical quando aplicáveis;
- quando se tratar de banda, grupo, coletivo ou formação artística composta por mais de um integrante, que possuo poderes de representação ou autorização dos respectivos componentes para inscrição no credenciamento, apresentação da documentação, assinatura de contrato ou ordem de serviço, execução da apresentação e autorização de uso institucional de imagem, voz, nome artístico e registros audiovisuais, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas;
- caso haja participação de criança ou adolescente na apresentação artística, serão observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive quanto à autorização dos responsáveis legais e à obtenção de alvará/autorização judicial, quando exigível, comprometendo-me a apresentar a documentação correspondente antes da execução da apresentação, se solicitado pela Administração;
- não oferecerei, prometerei, darei ou aceitarei vantagem indevida, direta ou indireta, a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como que observarei as normas de integridade, moralidade administrativa, prevenção à fraude, combate à corrupção e responsabilização administrativa previstas na legislação aplicável.
- ciente de que os dados pessoais apresentados no credenciamento poderão ser tratados pela Administração exclusivamente para fins de análise documental, habilitação, contratação, execução, fiscalização, pagamento, transparência pública e prestação de contas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Pilar-AL, de de 2026.

Assinatura do proponente

NOME / ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL / CPF

(No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

1. Órgão Credenciante:	Município de Pilar/AL — Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; CNPJ:; end.....;
2. Credenciado:	(Nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, dados de contato)
3. Identificação do Evento:	(apresentação musical, oficina, palestra, etc.) Categoria do evento: () intimista () pequeno porte () médio porte () grande porte () mega porte Categoria artística/linguagem cultural: _____ Estilo musical/cultural: _____ Local da apresentação: _____ Data: _____ //2026 Horário de chegada: _____ Horário previsto para passagem de som: _____ Horário de início da apresentação: _____ Horário de término da apresentação: _____ Duração mínima da apresentação: _____
4. Descrição do Serviço:	O CREDENCIADO deverá realizar apresentação artística/musical/cultural conforme categoria para a qual foi habilitado no Credenciamento nº ____/2026, observadas as condições do edital, do Termo de Referência, do contrato e desta Ordem de Serviço. Descrição detalhada da apresentação: Número de integrantes, quando aplicável: _____; Responsável artístico: _____; Repertório/linha artística compatível com o evento: _____.
5. Infraestrutura:	5.1. Será de responsabilidade da Administração, quando aplicável: I — disponibilização do local do evento; II — palco ou espaço compatível com a apresentação; III — sonorização e iluminação, quando previstas na programação; IV — ponto de energia;

	<p>V — segurança e organização geral do espaço público;</p> <p>VI — apoio operacional mínimo necessário à realização do evento.</p> <p>5.2. Será de responsabilidade do CREDENCIADO:</p> <p>I — comparecer no horário indicado;</p> <p>II — executar a apresentação conforme categoria credenciada;</p> <p>III — providenciar instrumentos, equipamentos pessoais, figurino, equipe própria e materiais indispensáveis à apresentação, salvo previsão expressa em contrário;</p> <p>IV — zelar pela boa execução artística;</p> <p>V — cumprir as orientações do fiscal do contrato e da coordenação do evento.</p>
6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:	<p>Valor/cachê: R\$ _____ (_____)</p> <p>Quantidade de apresentações: _____</p> <p>Valor total da Ordem de Serviço: R\$ _____</p> <p>O valor indicado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, inclusive remuneração artística, equipe própria, transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos pessoais, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas necessárias, salvo previsão expressa em contrário.</p>
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:	<p>Nota de Empenho nº: _____</p> <p>Dotação orçamentária: _____</p> <p>Fonte de recurso: _____</p>
8. FISCALIZAÇÃO E ATESTO:	<p>Fiscal responsável: _____</p> <p>Matrícula: _____</p> <p>Contato: _____</p> <p>Caberá ao fiscal verificar o comparecimento do credenciado, o cumprimento dos horários, a realização da apresentação, a compatibilidade do serviço com a categoria contratada e eventuais ocorrências relevantes, emitindo atesto para fins de liquidação da despesa.</p>
9. DOCUMENTOS PARA	<p>Para liquidação e pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar:</p>

<p>PAGAMENTO</p>	<p>I — nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente, conforme sua natureza jurídica;</p> <p>II — relatório simplificado de execução;</p> <p>III — registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação da apresentação;</p> <p>IV — certidões de regularidade exigíveis;</p> <p>V — dados bancários em nome do credenciado contratado.</p> <p>O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e o atesto do fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias cabíveis.</p>
<p>10. CANCELAMENTO, ATRASO OU NÃO COMPARECIMENTO:</p>	<p>9.1. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada formalmente à Administração com a maior antecedência possível, acompanhada da justificativa e dos documentos comprobatórios.</p> <p>9.2. O atraso injustificado, o não comparecimento, a execução incompleta ou a apresentação em desconformidade com esta Ordem de Serviço poderá ensejar aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21.</p> <p>9.3. O cancelamento do evento por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior, condições climáticas, segurança pública ou outra razão devidamente motivada pela Administração deverá ser formalmente registrado nos autos, com indicação das providências cabíveis quanto à remarcação, cancelamento ou eventual pagamento proporcional, se houver execução parcial devidamente comprovada.</p>
<p>11. DISPOSIÇÕES FINAIS:</p>	<p>A presente Ordem de Serviço integra o Contrato nº ____/2026 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência e à documentação apresentada pelo credenciado.</p>

Pilar-AL, de de 2026.

 [Nome e Assinatura do Responsável pelo Órgão/Entidade]

 [Nome e Assinatura do Fiscal do Contrato]

 [Nome e Assinatura do Credenciado]

Testemunha 1: CPF N°:

Testemunha 2: CPF N°:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por **INTERVÊNIENTIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, secretária municipal (portaria e/ou matrícula), doravante simplesmente **CRENCIANTE**, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxx (pessoa física ou jurídica), inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante simplesmente **CRENCIADO**, decidem celebrar o presente termo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1. O presente contrato decorre do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº ___/2026, instaurado com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 98/2023, e da contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ___/2026, o Termo de Referência, a relação de credenciados homologada, o requerimento de inscrição do credenciado, a documentação de habilitação, a ordem de serviço e o ato de autorização da contratação direta.
- 1.3. A presente contratação será executada conforme as condições padronizadas do credenciamento, sem prejuízo da observância das normas de direito público aplicáveis, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, motivação, segregação de funções e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pelo CRENCIADO, consistente em apresentação musical/cultural, conforme categoria, porte de evento, duração, local, data, horário, valor e demais condições definidos na respectiva Ordem de Serviço.
- 2.2. A contratação observará a categoria artística para a qual o CRENCIADO foi habilitado no Credenciamento nº ___/2026, vedada a execução de objeto diverso, cessão, transferência ou substituição da atração artística sem autorização expressa e prévia da Administração.
- 2.3. A emissão da Ordem de Serviço constitui condição para início da execução, devendo conter, no mínimo, identificação do evento, local, data, horário de chegada, horário de apresentação, duração, categoria, valor,

fiscal responsável, obrigações específicas e documentos exigidos para liquidação da despesa..

2.4. DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DE SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	VALOR EM R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, prevista no orçamento geral do mo Município, para o exercício de 2025/2026, de acordo com o PPA e a LDO vigentes, na classificação abaixo:

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de ___ dias/meses, contados da data de sua assinatura, limitada à vigência do Edital de Credenciamento nº ___/2026 e à disponibilidade orçamentária correspondente.

4.2. O prazo de execução de cada apresentação será aquele definido na Ordem de Serviço, observado o calendário oficial do evento e a programação aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

4.3. A vigência contratual poderá ser ajustada ou prorrogada apenas quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação do credenciado, observada a Lei nº 14.133/21.

4.4. A eventual expiração da vigência do edital de credenciamento não prejudicará a execução das ordens de serviço regularmente emitidas e dos contratos formalizados durante sua vigência, desde que observados os limites legais, orçamentários e contratuais..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução dos serviços artísticos, o CREDENCIADO receberá o valor de R\$ _____, correspondente a _____ apresentação(ões), na categoria _____, conforme tabela de valores fixos prevista no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

5.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração artística, equipe de apoio própria, transporte, alimentação, hospedagem, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, materiais, instrumentos, equipamentos de uso pessoal e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso na Ordem de Serviço.

5.3. Os valores serão fixos durante a vigência ordinária do credenciamento, admitida revisão apenas nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovadas, ou reajuste em caso de prorrogação do edital/contrato, se previsto no Termo de Referência e no edital..

5.4. Os valores constantes na tabela de serviços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- I — emitir a Ordem de Serviço com antecedência razoável, indicando evento, local, data, horário, duração da apresentação, valor, categoria, fiscal responsável e demais condições de execução;
- II — disponibilizar, quando previsto, local adequado e seguro para realização da apresentação;
- III — informar previamente as condições mínimas de infraestrutura do evento, inclusive palco, som, iluminação, energia, acesso e segurança, quando tais itens forem de responsabilidade da Administração;
- IV — acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor formalmente designado;
- V — receber provisória e/ou definitivamente o objeto, quando cabível, mediante atesto da execução;
- VI — efetuar o pagamento devido, após regular liquidação da despesa, apresentação da documentação fiscal exigida e atesto do fiscal;
- VII — aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- VIII. Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação o credenciamento;
- X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será autorizada exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, assinada pela autoridade competente ou servidor designado, com ciência do CREDENCIADO.
- 7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), incumbido(s) de acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações, atestar a prestação dos serviços e subsidiar a liquidação da despesa.
- 7.3. O fiscal deverá registrar, no mínimo: comparecimento do credenciado, horário de início e término da apresentação, compatibilidade da apresentação com a categoria contratada, cumprimento das condições da Ordem de Serviço, eventuais ocorrências e documentação comprobatória da execução.
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do CREDENCIADO por vícios, falhas, danos, atrasos, inadimplementos ou irregularidades na execução..

CLÁUSULA OITAVA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A medição da execução ocorrerá mediante verificação da efetiva realização da apresentação artística contratada, conforme Ordem de Serviço.
- 8.2. Para fins de liquidação da despesa, o CREDENCIADO deverá apresentar documento fiscal hábil, relatório simplificado de execução, registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação da apresentação, além das certidões de regularidade exigíveis.
- 8.3. O pagamento será realizado em até ___ dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante atesto do fiscal do contrato e observância da ordem cronológica de pagamentos.
- 8.4. Havendo erro na documentação fiscal, ausência de comprovação da execução, pendência de regularidade ou inconsistência impeditiva da liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a

regularização pelo CREDENCIADO.

8.5. Poderão ser retidos tributos, contribuições e encargos legalmente devidos, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação aplicável..

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas no edital e na Lei nº 14.133/21:

- I — deixar de atender à convocação ou recusar injustificadamente a Ordem de Serviço;
- II — não comparecer ao evento na data e horário definidos;
- III — atrasar injustificadamente o início da apresentação;
- IV — executar apresentação diversa da categoria ou proposta artística credenciada;
- V — abandonar a apresentação ou executá-la de forma incompleta;
- VI — apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- VII — causar dano à Administração, ao público ou a terceiros;
- VIII — descumprir obrigações previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.

9.2. As infrações sujeitarão o CREDENCIADO, conforme a gravidade da conduta, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de convocações, descredenciamento e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/21.

9.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será autorizada a subcontratação para execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – publicidade no PNCP

14.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Quando a contratação envolver apresentação artística, deverão ser divulgadas, sempre que aplicável, as informações relativas ao cachê, músicos ou banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas, em observância ao dever de transparência previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, DO DESCRENCIAMENTO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, no edital de credenciamento e neste instrumento.

15.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações já assumidas em ordens de serviço emitidas e contratos formalizados.

15.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A extinção ou denúncia do contrato não afasta a responsabilidade do CREDENCIADO por danos, irregularidades ou inadimplementos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar/Alagoas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar/AL, ... de de

CREDENCIANTE _____

CREDENCIADO _____

TESTEMUNHAS _____